



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

DECRETO Nº 053/2021

EMENTA: Altera a redação do inciso XX e do § 4º, do art. 3º do Decreto Municipal nº 049, de 31 de maio de 2021, acrescenta dispositivo no art. 3º, modifica a redação dos parágrafos seguintes do art. 3º, do Decreto Municipal nº 049, de 31 de maio de 2021 (D.O.M. 31.05.2021), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, bem como da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, a doença causada pelo Novo Coronavírus – denominado SARS-CoV-2 – como uma pandemia;

CONSIDERANDO que, no mundo, até a data de 30.05.2021, já existem 170.363.852 casos confirmados de COVID-19 e 3.546.870 óbitos (Fonte: OMS. Dados Atualizados até 31.05.2021, disponível em <https://covid19.who.int/>), ao passo que, no Brasil, já são 16.545.554 casos confirmados e 462.791 óbitos (Fonte: Ministério da saúde. Dados atualizados até 31.05.2021, às 17h50min, disponível em <https://covid.saude.gov.br/>), sendo que, no Estado de Pernambuco, até a data de 31.05.2021, esse número já atinge 482.157 casos confirmados e 15.862 óbitos (Fonte SEVS/CIEVS-PE. Dados atualizados até 31.05.2021);

CONSIDERANDO que no Município de Garanhuns, até o dia 31.05.2021, foram confirmados 11.522 casos e 209 óbitos, o que evidencia um grave problema de saúde pública;

CONSIDERANDO, ainda, que no Município de Garanhuns, até o dia 31.05.2021, a Taxa de Ocupação dos Leitos de Enfermaria é de 85% (oitenta e cinco por cento), ao passo que a Taxa de Ocupação de Leitos de UTI (Unidade de Tratamento Intensivo) destinados à COVID-19 totaliza 100% (cem por cento) da capacidade de atendimento;

CONSIDERANDO que, até o momento, não existem tratamentos e/ou medicamentos específicos para a doença, sendo as únicas medidas cientificamente comprovadas e recomendadas pela OMS para prevenção ao contágio, a saber: o uso de máscara, o distanciamento social, a higienização com álcool e a vacinação;

CONSIDERANDO, também, que atualmente as doses de vacinas são escassas para imunizar a população, onde em Garanhuns – até o dia 31.05.2021 – 31.992 pessoas foram vacinadas com a primeira dose e 13.137 pessoas foram vacinadas com a segunda dose;

CONSIDERANDO os efeitos jurídicos do Decreto Municipal nº 001, de 01 de janeiro de 2021 (D.O.M. 05.01.2021), que manteve o Estado de Calamidade Pública, no âmbito municipal, até 30.06.2021, que, em seguida, foi reconhecido e prorrogado pela Assembleia



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Legislativa do Estado de Pernambuco (ALEPE) por mais 180 (cento e oitenta) dias, mediante a publicação do Decreto Legislativo nº 196, de 14 de janeiro de 2021 (D.O.E. 15.01.2021);

CONSIDERANDO a prorrogação – por um período de 180 (cento e oitenta) dias – do Estado de Calamidade Pública em razão do Desastre de Doenças Infecciosas Virais (COBRADE 1.5.1.1.0) nos Municípios do Estado de Pernambuco, em razão da publicação do Decreto Estadual nº 50.434, de 15 de março de 2021 (D.O.E. 16.03.2021);

CONSIDERANDO que o Município de Garanhuns integra a estrutura da V Gerência Regional de Saúde, situada na zona administrativa que compreende a 2ª (segunda) Macrorregião de Saúde e que, segundo o Comitê Estadual de Enfrentamento à COVID-19, foi constatada uma elevação e aceleração no número de demandas relacionadas com a proliferação do vírus no Agreste Meridional e Setentrional (Fonte: Secretaria Estadual de Saúde. Título: “**Governo de Pernambuco determina novas medidas restritivas para a 2ª Macrorregião de Saúde. Decreto vale de 18 a 31 de maio**”. Disponível em: <https://www.pecontracoronavirus.pe.gov.br/governo-de-pernambuco-determina-novas-medidas-restritivas-para-a-2a-macrorregiao-de-saude-decreto-vale-de-18-a-31-de-maio/>);

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual nº 50.724, de 17 de maio de 2021 (D.O.E. 18.05.2021), que “**Estabelece, para os Municípios integrantes das Gerências Regionais de Saúde (GERES) IV e V, regras restritivas adicionais relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus**”;

CONSIDERANDO, ainda, a publicação do Decreto Estadual nº 50.752, de 24 de maio de 2021 (D.O.E. 25.05.2021), que, **ao revogar o Decreto Estadual nº 50.724, de 17 de maio de 2021 (D.O.E. 18.05.2021)**, cuidou em “**Estabelecer novas medidas restritivas em relação a atividades sociais e econômicas, no período de 26 de maio e 6 de junho de 2021, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus**”;

CONSIDERANDO, também, a publicação do Decreto Municipal nº 049, de 31 de maio de 2021 (D.O.M. 31.05.2021), que estabeleceu “[...] **novas medidas, à luz do Princípio da Supremacia do Interesse Público, para conter a proliferação e o contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19)**”, à luz do conteúdo normativo do Decreto Estadual nº 50.752, de 24 de maio de 2021 (D.O.E. 25.05.2021);

CONSIDERANDO, por fim, que segundo o art. 5º, do Decreto Estadual nº 50.752, de 24 de maio de 2021 (D.O.E. 25.05.2021), o Chefe do Poder Executivo poderá “[...] **estabelecer normas complementares, de acordo com as especificidades e necessidades locais**”.

DECRETA:

Art. 1º. O inciso XX e o § 4º, do art. 3º, do Decreto Municipal nº 049, de 31 de maio de 2021 (D.O.M. 31.05.2021), passam a vigor com a seguinte redação:

[...]

Art. 3º.

[...]



PREFEITURA MUNICIPAL DE GANHUNS

XX - serviços públicos municipais, estaduais e federais, nos âmbitos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, dos Ministérios Públicos e dos Tribunais de Contas, devendo ser priorizado o teletrabalho, **COM EXCEÇÃO dos serviços públicos federais outorgados e delegados que só poderão funcionar através de sistema remoto (home office) e, em relação aos serviços públicos estaduais outorgados e delegados SÓ PODERÃO FUNCIONAR os Cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais, de segunda a sexta-feira, das 08h00min até as 12h00min; (NR)**

[...]

§ 4º. A vedação do serviço de entrega em domicílio, disposto no parágrafo anterior, **NÃO SE APLICA** às empresas que tenham como objeto a exploração de atividades de restaurantes, farmácias, produtos médico-hospitalares, abastecimento de água, gás, supermercados, padarias, mercados, empresas que tenham por objeto a comercialização de defensivos e insumos agrícolas e produtos comercializados por *petshops*, **mantendo-se a PROIBIÇÃO de comercialização de bebida alcoólica nos referidos estabelecimentos em qualquer modalidade.** (NR)

[...].

Art. 2º. Acrescenta-se ao art. 3º, do Decreto Municipal nº 049, de 31 de maio de 2021 (D.O.M. 31.05.2021) o dispositivo indicado abaixo, modificando a redação dos parágrafos posteriores, que passarão a vigor com a seguinte redação:

Art. 3º.

[...]

§ 5º. As empresas que tenham como objeto a exploração de atividades de lanchonetes, sorveterias e similares, *delicatessens* e/ou franquias de produtos alimentícios (a exemplo de doces e/ou chocolates) **SÓ PODERÃO COMERCIALIZAR SEUS PRODUTOS ATRAVÉS DO SISTEMA DELIVERY (ENTREGA EM DOMICÍLIO).** (AC)

§ 6º. Sem prejuízo do disposto no inciso III deste artigo, as empresas que tenham como objeto a exploração de atividades de restaurantes e/ou lanchonetes e similares **TAMBÉM ESTÃO PROIBIDAS comercializar bebidas alcoólicas por sistema de delivery (entrega em domicílio), drive thru e/ou food truck e/ou com estabelecimento dos pontos de coleta.** (NR)

§ 7º. Durante a vigência deste Decreto, as empresas que tenham como objeto a comercialização e distribuição de bebidas alcoólicas ficam **PROIBIDAS** de funcionar de forma presencial e/ou através do **sistema de delivery** (entrega em domicílio) e/ou com estabelecimento dos pontos de coleta. (NR)

§ 8º. Para fins de efetivar o disposto neste artigo, incumbe a Vigilância Sanitária do Município de Garanhuns (VISA Municipal) fiscalizar o cumprimento dos horários de funcionamento estabelecidos neste Decreto. (NR)

§ 9º. Os estabelecimentos comerciais que tenham como objeto a exploração de lanchonetes e restaurantes e estejam sediados/localizados no âmbito do Terminal Rodoviário de Garanhuns terão seu funcionamento liberado, sendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

VEDADA a comercialização e consumo de bebidas alcoólicas nos aludidos estabelecimentos durante a vigência deste Decreto. (NR)

§ 10º. Constatado o descumprimento de horários bem como a vedação de funcionamento da atividade empresarial estabelecidos neste Decreto, lavrar-se-á o respectivo termo e, ato contínuo, o fato será comunicado ao Dirigente das Ações de Vigilância Sanitária, oportunidade em que será lavrado o auto de infração e instaurado o competente processo administrativo sanitário, conferindo aos envolvidos as garantias do contraditório, ampla defesa e devido processo legal, sem prejuízo da apuração da responsabilidade penal dos proprietários dos estabelecimentos empresariais que não estão autorizadas a funcionar, bem como as que extrapolarem o horário de funcionamento estabelecido no art. 5º deste Decreto. (NR)

§ 11º. Sem prejuízo do disposto no §§ 8º, 9º e 10, será apurada a responsabilidade por infração à legislação sanitária das empresas que não estão autorizadas a funcionar, bem como as que extrapolarem o horário de funcionamento estabelecido no art. 5º deste Decreto, consoante dispõe os artigos 51, incisos XXXVI e XXXVII, 52 e 53, da Lei Ordinária Municipal nº 3.930/2013 (Código Sanitário Municipal). (NR)

[...].

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos retroativos a 01.06.2021.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL CELSO GALVÃO, 01 de junho de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito